

Marinha Mercante, modificar os modelos de mapas estatísticos para outros mais adequados ao fim em vista.

Art. 2.º A remessa dos mapas mencionados no artigo 1.º deve fazer-se no prazo de sessenta dias a contar do primeiro dia do mês imediato àquele em que se concluírem as viagens, salvo o caso de a Direcção da Marinha Mercante entender prorrogar esse prazo, por válidas razões deduzidas em tempo oportuno pelo interessado.

§ único. Quando suceder que nenhum navio de uma empresa conclua viagem num dado mês, deve a empresa interessada enviar declaração nesse sentido à Direcção da Marinha Mercante.

Art. 3.º A não observância do disposto neste decreto-lei será punida nos termos e pela forma prevista no decreto n.º 16:943, de 7 de Junho de 1929, correndo o processo pela Direcção da Marinha Mercante.

Art. 4.º As informações fornecidas pelas empresas são consideradas confidenciais, mas os resultados globais apurados pela coordenação dos elementos fornecidos podem ser publicados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Modêlo n.º 1 (1.ª página)

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção da Marinha Mercante

Navio: ...

Viagem n.º ...

Porte bruto (*Deadweight*): ...

Porte líquido (*Deadweight net*): ...

Capacidade cúbica: ...

Descrição da viagem: ...

Início da viagem: ...

Fim da viagem: ...

Consumo de combustível: ... toneladas.

Qualidade do combustível: ...

Modêlo n.º 2 (2.ª página e seguintes)

Carga embarcada em ..., com destino a ...

Merendórias	Carga manifestada em toneladas de 1:000 quilogramas	Importância do frete calculado segundo as tabelas	Frete realmente cobrado

### Passageiros embarcados

Classes	Número de passageiros	Importância das passagens segundo as tabelas	Importância realmente cobrada

Ministério da Marinha, 30 de Dezembro de 1933.—O Ministro da Marinha, Aníbal de Mesquita Guimarães.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-lei n.º 23:429

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. E ratificado o Acôrdo para regular o pagamento das dívidas comerciais entre Portugal e a Alemanha, assinado em Berlim em 6 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Roménia, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Governo Romeno autorizou as seguintes sociedades a prestar concurso, em caso de guerra, ao serviço sanitário oficial do exército romeno:

- Société Nationale de Croix Rouge Roumaine;
- Ephorie des Hôpitaux Civils de Bucarest et Epitrophie Saint Spiridon de Jassy;
- Institut des Sœurs de Charité Regina Elisabeta, de Bucarest;
- Société Salvarea, de Bucarest.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 18 de Dezembro de 1933.—O Secretário Geral, Luiz T. de Sampaio.